PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a Ementa da Lei Municipal nº 1.940, de 08 de fevereiro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **[...]**
> **AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 PROFESSOR DE MATEMÁTICA COM CARGA HORÁRIA DE 27 HORAS SEMANAIS, 01 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, 01 PROFESSOR DE INGLÊS COM CARGA HORÁRIA DE 37 HORAS SEMANAIS, 01 PROFESSOR DE ARTES COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
> **[...]**

Art. 2º. Altera ao art. 1º da Lei Municipal nº 1.940, de 08 de fevereiro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º.** Fica o Município de Nova Esperança do Sul autorizado a contratar, em caráter temporário e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual e art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 106, de 26 de abril de 1991, 01 Professor de Matemática com carga horária de 27 horas semanais, 01 Professor de Educação Física com carga horária de 20 horas semanais, 01 Professor de Inglês com carga horária de 37 horas semanais, 01 Professor de Artes com carga horária de 20 horas semanais para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

[...]

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a alteração no Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2022, o qual passará de 20 horas semanais para 27 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração do(a) professor(a) contratado(a), e no Contrato Administrativo de Pessoal nº 007/2022, o qual passará de 33 horas semanais para 37 horas semanais, autorizando o aumento proporcional da remuneração do(a) professor(a) contratado(a).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Esperança do Sul, RS, 07 de março de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 07 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A EMENTA E O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.940, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamo a Vossas Excelências, para análise e apreciação, o presente Projeto de Lei, que visa aumentar a carga horária de professora de Matemática (V.L.V.), através do Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2022, aumentando sua carga horária de 20 horas para 27 horas semanais, mediante o apostilamento de 07 horas no referido contrato, bem como aumentar a carga horária de professora de Inglês (E.F.T.L.), através do Contrato Administrativo de Pessoal n° 007/2022, aumentando sua carga horária de 33 horas para 37 horas semanais, mediante o apostilamento de 04 horas no referido contrato, ambos autorizados pela Lei Municipal nº 1.940, de 08 de fevereiro de 2022.

O aditivo no contrato da Professora de Matemática se faz necessário, nos termos do memorando nº 477/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, "*[...] tendo em vista que a mesma assumirá mais 4 turmas dos anos finais na disciplina de Matemática, substituindo a professora C.S.J. que assumirá o cargo de vice-diretora da EMEF São José, o que justifica o aumento de horas para a profissional.*"

Já no contrato da Professora de Inglês, o aumento se faz essencial, nos termos do mesmo memorando, "*[...] tendo em vista que a mesma já atuava com as 10 turmas de anos iniciais e finais do ensino fundamental, e assumirá mais*

3 turmas de pré-escola, cuja competência esse ano estará a cargo da EMEF São José".

Com isso, os aditivos contratuais pretendidos são fundamentais para garantir a continuidade das aulas, já que é necessário preencher a lacuna deixada nas turmas pela professora que delas se ausentará, o que como consequência aumenta significativamente a demanda de trabalho da Professora de Matemática, fazendo-se necessário que atenda a diversas turmas além daquelas nas quais já atua, e no que diz respeito à Professora de Inglês, como a mesma também precisará assumir mais turmas além das que ainda ministra, não há outra alternativa senão aumentar a sua carga horária de trabalho.

Restam, portanto, plenamente justificados os aumentos pretendidos, em ambos os contratos das professoras, sendo de suma importância que assim se proceda.

Sendo assim, na expectativa de aprovação da presente mensagem, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Pelo exposto acima, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência**, por essa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, RS, 07 de março de 2025.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal